



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

033

LEI N° 1755, DE 24 DE AGOSTO DE 1988

"Autorização para a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara / d'Oeste, receber, através de repasse financeiros a fundo / perdido, dando outras provi-/dências".

JOSE MARIA DE ARAÚJO JUNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- 1 - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado ou Secretaria dos Negócios da Fazenda.
- 2 - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no item I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.
- 3 - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a construção da Creche do Vale/da Linópolis.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir nos referidos convênios, correrão por conta de verbas /



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

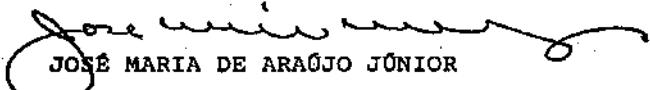
034

próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de agosto de 1988


JOSE MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal